

nimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 18 de março de 2019, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP n.º 2801, de 6.12.2019, em favor de SONIA MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA SILVA, no cargo de Professora GEP-M-AD1 401, Ref, III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.802****(Processo n.º 2017/51976-0)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de MANOEL CALANDRINI DE AZEVEDO NETO, aprovado em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**ACÓRDÃO N.º 60.803****(Processo n.º 2019/52138-8)****Assunto: REFORMA****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do ato de concessão de reforma em favor do Cabo PM ELIEZER DA ROZA MESSIAS, pertencente ao efetivo do 20º BPM (Belém).

**ACÓRDÃO N.º 60.804****(Processo n.º 2019/53136-0)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir, em caráter excepcional, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JEDDSON DE OLIVEIRA MENDES, ANTONIO CLEUDSON LIMA SANTOS, BRITHS TATYANE FAVACHO PEREIRA, ADRIANO PARANHOS MARTINS E SILVA SEGUNDO, HOOZIVELL HAROLDO ANDRADE CRUZ, DENISE CATANHEDE DE OLIVEIRA, ALANA CUNHA DA SILVA, KELLY CRISTINA MORAES CARDOSO, THAIS MARIA DE SOUZA CONTENTE BENZECRY e ROSEANE AMORIM PEREIRA LIMA;

II – Recomendar à SEDUC, que:

1. a) Tão logo seja possível, cuide da realização de concurso público para admissão de pessoal necessário para o preenchimento das vagas em aberto no quadro de pessoal dessa Secretaria;

2. b) Atente as normas da Resolução n.º 19.070, de 2018 deste Tribunal, que trata sobre a composição e o encaminhamento dos atos de admissão de pessoal por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, Módulo Admissão, e a respectiva autuação processual, sob pena de prejuízo a instrução processual.

**ACÓRDÃO N.º 60.805****(Processo n.º 2019/53478-7)****Assunto: APOSENTADORIA.****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 12 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP n.º 0861, de 19.03.2019, em favor de Doralice Alves de Matos, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.806****(Processo n.º 2020/50375-8)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL****Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – LUIS EDUARDO DE SOUZA SILVA, MANOEL CLEBSON SOUZA DOS ANJOS, MARCELO HENRIQUE MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARCELO MIRANDA DAMASO, MARCIA NAZARETH LOBATO BENATHAR, MARCOS PAULO GAMA DA SILVEIRA, MARGARETH DO SOCORRO SIQUEIRA FRANCO, MARIA ALICE MONTEIRO PADILHA, MARIA CLARA CHARCHAR BARRA e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA.

**ACÓRDÃO N.º 60.807****(Processo n.º 2019/52059-0)****Assunto: APOSENTADORIA****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento

no art. 34, inciso II, e parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0398, de 05/02/2014, em favor de MARIA CRISTINA RODRIGUES FRAGA, no cargo de escrevente datilógrafo, referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.808****(Processo n.º 2020/50368-9)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL****Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos da proposta do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – CRISTIANO PADILHA, DANIELA MARQUES PIMENTA, DANIELA PINHEIRO DE AGUIAR, DANIELLA MENESES SEAWRIGHT OLIVEIRA, DANIELLE DA SILVA MESQUITA, DANYELLE PAVÃO LOPES, DARCIENE PEREIRA DA SILVA, DELMA DAHER SARMANHO, EDER DA SILVA ALMEIDA e EDILSON LEAL.

**ACÓRDÃO N.º 60.809****(Processo n.º 2020/50373-6)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL****Requerente:** Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir excepcionalmente o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Juliete da Costa Pereira, Jurde de Nazaré Ramos Pinheiro, Karla Vanessa Silva dos Santos, Katia Rosilea Mathias Cezar, Katiane de Sousa e Silva, Kelly Fernanda de Lima Neves Nascimento, Kissila Marvia Matias Machado Ferraro, Laise Cristina Pantoja Feitosa, Lana Galvão da Cruz, Larissa de Aquino Santiago;

2) Recomendar à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que realize concurso público para provimento de vagas do seu quadro funcional; e

3) Determinar à SECEX que inclua no Plano Anual de Fiscalização, auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividades da Fundação Santa Casa de Misericórdia, cujas necessidades sejam permanentes e devam ser realizadas por servidores concursados.

**ACÓRDÃO N.º 60.810****(Processo n.º 2020/50371-4)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL****Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir excepcionalmente o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – ILDILENA SILVA LOPES DE SOUZA, INGRID DA COSTA NORONHA DE ALMEIDA, IONARA AZEVEDO CAMPOS DA CRUZ, IRACYLDA GOMES DA SILVA, IVAMARA AZEVEDO CAMPOS, IVAN BRUNO FERNANDES DE ALMEIDA, IZABEL JOANA DE OLIVEIRA TOTA, JACILEA PINTO MONTEIRO, JACIREMA GONZAGA SANTOS e JACQUELINE FERREIRA PEREIRA;

2) Recomendar à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que realize concurso público para provimento de vagas do seu quadro funcional; e

3) Determinar à SECEX que inclua no Plano Anual de Fiscalização, auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividades da Fundação Santa Casa de Misericórdia, cujas necessidades sejam permanentes e devam ser realizadas por servidores concursados.

**ACÓRDÃO N.º 60.811****(Processo n.º 2019/52583-3)****Assunto: APOSENTADORIA****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2031, de 07/06/2018, em favor de MARIA DA GRAÇA QUEIROZ, na função de Escrevente Datilógrafa, ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.812****(Processo n.º 2019/52985-6)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani-